



NOVAS REGRAS DO RELATO DE SUSTENTABILIDADE DAS EMPRESAS

A Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, também denominada **Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD)**, entrou em vigor a 5 de janeiro de 2023, introduzindo novidades no **relato de sustentabilidade das empresas**.

Como parte do **European Green Deal**, esta legislação europeia, que atualiza e reforça as regras relativas às informações ambientais que as empresas devem reportar, procura intensificar a possibilidade de avaliação do desempenho das empresas em matéria de sustentabilidade, com especial importância para investidores, organizações, consumidores e sociedade civil.

1. A QUE EMPRESAS SE APLICA ?

A **Diretiva de Relato de Sustentabilidade das Empresas**, que altera a anterior Diretiva de Relato Não Financeiro, aplica-se, genericamente, às seguintes entidades:

- Empresas cotadas em mercado regulamentado, excluindo as microempresas;
- Instituições de crédito, seguradoras e outras entidades de interesse público;
- Grandes empresas e empresas-mãe de grandes grupos, com mais de 250 trabalhadores, balanço superior a 20 milhões de euros e/ou volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros;
- Empresas de países terceiros, com volume de negócios líquido superior a 150 milhões de euros, com filial na União Europeia abrangida pelos critérios gerais ou sucursal com volume de negócios líquido superior a 40 milhões de euros.

O alargamento do âmbito de aplicação das regras de relato perspetiva que o universo de entidades abrangidas quintuple, atingindo cerca de 50 mil empresas na UE e exterior.

O **relato de sustentabilidade** fica sujeito às **novas regras da CSRD** a partir de:

<p>2024 (por referência ao relatório a emitir em 2025)</p>	<p>Grandes empresas e empresas-mãe de grandes grupos com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, instituições de crédito, empresas de seguros e outras entidades de interesse público, com número médio superior a 500 trabalhadores</p>
<p>2025 (por referência ao relatório a emitir em 2026)</p>	<p>Grandes empresas ou empresas-mãe de grandes grupos</p>
<p>2026 (por referência ao relatório a emitir em 2027)</p>	<p>Pequenas e médias empresas cotadas em mercado regulamentado da UE, que não sejam consideradas microempresas. Instituições de crédito de pequena dimensão e não complexas, e empresas de seguros e resseguros cativas, que sejam grandes empresas ou PME cotadas em mercado regulamentado.</p>
<p>2028 (por referência ao relatório a emitir em 2029)</p>	<p>Empresas de países terceiros com filiais e sucursais na UE</p>

As empresas atualmente sujeitas à denominada Diretiva de Relato Não Financeiro continuam sujeitas aos termos vigentes, até à data de produção de efeitos das novas regras de relato de sustentabilidade.

As **PME podem optar por aplicar as novas regras apenas a partir de 2028**, sendo que devem indicar no relatório de gestão as razões por que não procedem ao relato de sustentabilidade.

2. QUAIS OS REQUISITOS DOS RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE ?

As empresas sujeitas às novas regras terão de disponibilizar informação sobre assuntos de sustentabilidade, permitindo compreender o impacto da empresa no ambiente (e não só) e os efeitos deste na evolução, desempenho e posição da empresa — **dupla materialidade**.

Do **relatório de gestão** da empresa devem constar, por exemplo, as seguintes informações:

- Descrição do modelo empresarial e da estratégia da empresa.
- Descrição das políticas da empresa relativamente às questões de sustentabilidade.

- Planos, ações de execução e investimentos conexos para transição compatível com uma economia sustentável e climaticamente neutra.
- Descrição de objetivos calendarizados estabelecidos pela empresa em matéria de sustentabilidade, com objetivos absolutos de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os anos de 2030 e 2050.
- Descrição do papel dos órgãos de administração, de direção e de supervisão no respeitante às questões de sustentabilidade, com informações sobre eventuais esquemas de incentivos associados destinados aos membros dos órgãos de administração, de direção e de supervisão.
- Descrição relativa ao processo do dever de diligência.
- Descrição dos principais riscos para a empresa relacionados com questões de sustentabilidade, bem como a gestão dos riscos.
- Descrição dos principais efeitos adversos, reais ou potenciais, relacionados com as próprias operações da empresa e com a sua cadeia de valor e abastecimento.
- Descrição das medidas tomadas pela empresa para prevenir, atenuar, corrigir ou eliminar impactos adversos reais ou potenciais, bem como o resultado dessas medidas.

3. QUAIS AS NORMAS DE RELATO A OBSERVAR ?

As empresas abrangidas devem observar as normas obrigatórias de relato de sustentabilidade a publicar pela Comissão Europeia, até 30 de junho de 2024.

As normas de relato deverão obrigar à publicação de **informação sobre fatores ambientais**, nomeadamente a atenuação e a adaptação às alterações climáticas, a redução da poluição e das emissões de gases com efeito de estufa, a proteção dos recursos hídricos e marinhos, biodiversidade e ecossistemas, e a utilização dos recursos e economia circular.

As empresas deverão também disponibilizar **informação sobre fatores sociais e direitos humanos**, incluindo, por exemplo, a igualdade de tratamento e oportunidade, igualdade de género, inclusão e diversidade, remunerações e condições de trabalho.

O relatório deverá ainda incluir **informação sobre fatores de governação**, como os órgãos societários, os sistemas de controlo interno e a gestão de riscos, a ética e cultura empresariais, o combate à corrupção, a proteção de denunciadores, o bem-estar animal, a gestão e qualidade das relações com clientes, fornecedores e comunidades afetadas pelas atividades da empresa.

A Comissão Europeia adotou, em 31 de julho de 2023, um Regulamento Delegado para **European Sustainability Reporting Standards (ESRS)**, fixando um conjunto inicial de normas europeias de relato de sustentabilidade. O ato delegado prossegue para apreciação no Parlamento Europeu e no Conselho. Posteriormente, serão adotadas normas europeias adicionais.

4. COMO DEVE O RELATÓRIO SER PUBLICADO ?

As informações relativas à sustentabilidade devem constar no relatório de gestão das empresas, a divulgar em formato eletrónico de comunicação de informações especificado, de acordo com a taxonomia digital do Regulamento Delegado (UE) 2019/815, da Comissão, de 17 de dezembro de 2018.

Poderá ser exigido que as empresas abrangidas disponibilizem o relatório de gestão no seu sítio web, gratuitamente, bem como através de cópia física do relatório, mediante pedido.

5. O RELATO ESTÁ SUJEITO A AUDITORIA ?

As informações estão sujeitas a verificação por auditores independentes, como revisores oficiais de contas, para efeitos de garantia de fiabilidade do relato de sustentabilidade

A regulamentação da Diretiva de Relato de Sustentabilidade das Empresas deverá ser transposta para a legislação portuguesa até 6 de julho de 2024. Para mais informações, contacte a equipa da AMM.

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 21 de setembro de 2023 ●